



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 704, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as regras para o processo eleitoral a fim de escolher os membros para comporem o Conselho de Ética do Corpo Discente do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo a ser realizado no ano de 2017, para preenchimento de vagas de conselheiros para atuação no biênio 2017-2019, sob responsabilidade de comissão eleitoral própria.

CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente documento estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas e secretas, visando à composição do Conselho de Ética do Corpo Discente do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 3º De acordo com o Anexo I da Portaria nº 343, de 09 de julho de 2013, deste Ifes/Campus Vitória, o Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes é constituído por três grupos de membros, na forma abaixo:

I – 1 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente, eleitos pelos professores;

II – 1 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo suplente, preferencialmente com formação na área pedagógica, de psicologia ou serviço social, eleitos pelos técnico-administrativos em educação;

III – 1 (um) representante do corpo discente e suplente, eleitos pelos discentes.

Parágrafo único - No caso do representante do corpo discente explicita-se que o(a) candidato(a) deverá ser maior de 16 (dezesesseis) e, se menor de 18 (dezoito) anos, torna-se obrigatório que seu responsável legal autorize sua candidatura ao pleito e concorde que assistirá o aluno nas reuniões do conselho, em caso de nomeação.

Art. 4º As eleições das quais trata esta resolução serão realizadas no dia de 08 de novembro de 2017, das 9h às 20 horas.

Art. 5º Por meio desta portaria, a comunidade do Ifes/Campus Vitória estará convidada a participar deste processo eleitoral.

Art. 6º Este processo eleitoral, para membros do referido conselho, visa ao preenchimento das vagas para titulares e respectivos suplentes em todos os grupos apresentados no Art. 3º, com nomeação a ser realizada em novembro de 2017.

Art. 7º Terão direito a voto todos os servidores e alunos do Ifes/Campus Vitória, respeitado o grupo a que pertencem conforme tratado no art. 3º.

Art. 8º Os membros do conselho serão eleitos por meio de eleições diretas e maioria simples de votos, mediante voto pessoal e secreto.

Art. 9º Após o ato de posse, em caso de perda de mandato, licença ou renúncia de membro titular, a vacância será instituída, em reunião do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente, seguida de solicitação de nomeação do suplente da categoria pelo Diretor-Geral do Ifes/Campus Vitória.

Parágrafo único – Na hipótese de serem efetivados um ou mais suplentes, o conselho convocará o candidato imediatamente mais votado na última eleição para compor o quadro de suplentes, e esse procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

Art. 10 São condições de elegibilidade:

I - Atender às especificações explícitas no Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes/Campus Vitória, conforme Anexo I da Portaria nº 343, de 09 de julho de 2013.

II - Ser aluno regularmente matriculado no Campus Vitória, em qualquer nível e/ou modalidade, e ser assíduo às atividades letivas, para a vaga de representante discente.

III - Ser servidor com efetivo exercício e lotação no Campus Vitória, há, pelo menos, 3 anos, para as vagas de representante docente e técnico-administrativo.

IV - Não ser membro desta Comissão Eleitoral.

V - Não se encontrar no segundo mandato consecutivo como membro titular ou suplente do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente Ifes/Campus Vitória.

Art. 11 A comissão eleitoral encaminhará as informações relativas às eleições para que sejam publicadas nos murais físicos e em ambiente virtual, quer sítio na internet, quer no sistema acadêmico, e correios eletrônicos de servidores, bem como outros meios de divulgação disponíveis no Campus Vitória.

Art. 12 A comissão eleitoral tomará as providências necessárias à realização das eleições nos termos do presente documento.

Art. 13 Poderá haver realização de pleito eleitoral sem a concomitante existência de candidatos para todas as áreas.

Parágrafo único - Em não havendo eleito para alguma área, obedecer-se-á ao disposto no § 6º do art. 4º, do Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, em que consta Anexo I da Portaria nº 343, de 09 de julho de 2013, deste Ifes/Campus Vitória.

Art. 14 Será permitida a participação de servidores, além dos que compõem a Comissão Eleitoral e não sejam candidatos, para recebimento dos votos e contagem dos votos.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 A inscrição para candidatura deverá ser requerida ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio de preenchimento de formulário próprio, que consta do anexo I deste documento, a ser entregue nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, das 8h às 16 horas na sala onde funciona a recepção dos Miniauditórios e das 16h às 20 horas, na sala onde funciona o Núcleo de Gestão Pedagógica (NGP).

Parágrafo único - Serão indeferidas as homologações das candidaturas que não atenderem aos critérios dispostos no art. 11, do presente documento.

Art. 16 A comissão eleitoral deverá:

I - Divulgar as inscrições homologadas até o dia 24 de outubro de 2017.

II - Responder aos recursos para as inscrições não homologadas, os quais poderão ser interpostos das 8h às 16 horas do dia 27 de outubro de 2017, por meio de formulário próprio, que consta do anexo II deste documento, e entregue na sala onde funciona a recepção dos Miniauditórios.

III - Divulgar o resultado do julgamento dos recursos até o dia 31 de outubro de 2017.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17 O período de campanha acontecerá de 1º a 7 de novembro de 2017, sendo proibido o uso da propaganda eleitoral fora desse período.

Art. 18 Durante a campanha eleitoral será vedado ao candidato:

I - O uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, como fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

Art. 19 Cada candidato poderá realizar sua campanha de acordo com a sua iniciativa e as regras a seguir:

§1º Caso o candidato opte pela campanha por meio impresso, ele deverá observar:

I - O cartaz não poderá exceder o tamanho do formato A3;

II - A afixação do cartaz é de responsabilidade do próprio candidato;

III - Só poderão ser utilizados os espaços dos murais do Campus Vitória;

§ 2º Não será permitida a interrupção de aulas para campanha eleitoral.

§ 3º A entrega de qualquer tipo de panfleto só poderá ser realizado nas áreas comuns do Campus Vitória, quais sejam: pátios, corredores, entradas de alunos e servidores.

CAPÍTULO IV DA RECEPÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 A eleição para os membros do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes/Campus Vitória ocorrerá no dia 08 de novembro de 2017, das 9h às 20 horas.

Art. 21 O voto em cada categoria indicada no art. 3º é facultativo.

Art. 22 A votação será realizada por meio físico, no pátio central do Campus Vitória.

Art. 23 A apuração dos votos será feita no dia 09 de novembro de 2017 pela própria Comissão Eleitoral que indicará o número de votantes e a quantidade de votos recebidos por candidato.

Art. 24 Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar todas as fases do processo eleitoral.

Art. 25 Apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado até o dia 09 de novembro de 2017, lavrando uma Ata Final da Eleição a ser divulgada, a qual deverá obrigatoriamente conter:

I - O número dos votos válidos e nulos:

II - Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem, o candidato com o maior tempo de trabalho no Ifes/Campus Vitória, e, se ainda persistir o empate, o candidato com o maior tempo de trabalho no Ifes. E, se ainda persistir o empate, o candidato de maior idade;

III - A declaração das candidaturas vencedoras, de titulares e suplentes, para cada área indicada no art.3º.

Parágrafo único. A Ata Final da Eleição deverá ser divulgada até o dia 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 26 Após a publicação do resultado e de acordo como art. 25, caberá, aos candidatos, a interposição de recurso junto a Comissão Eleitoral, das 8 às 17 horas do dia 13 de novembro de 2017, por meio formulário próprio, disposto no anexo III.

Art. 27 A Comissão Eleitoral analisará, julgará e publicará o resultado do julgamento dos recursos de que trata o art. 26 no dia 15 de novembro de 2017.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 28 Após período de julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará e publicará o resultado final das eleições até o dia 17 de novembro de 2017.

Art. 29 É de competência do Diretor-Geral do Ifes/Campus Vitória nomear os membros titulares e suplentes eleitos, por meio de portaria específica, para início de sua atuação imediata.

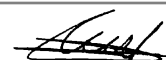
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Caso seja comprovado, após o pleito, que o candidato eleito omitiu informações que o tornariam inelegível para ocupar a função de membro do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes/Campus Vitória, sua eleição e/ou posse serão automaticamente canceladas, assumindo o próximo candidato mais votado.

Art. 31 Durante o processo eleitoral, a comissão eleitoral manterá as informações e publicará os documentos relacionados a ele nos murais do Campus Vitória.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, não cabendo recurso dessas decisões.

HUDSON LUIZ COGO
Diretor-Geral *pro tempore*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

ANEXO I A PORTARIA Nº 704, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) AO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES/CAMPUS VITÓRIA

CATEGORIA:

☐ DISCENTE

☐ DOCENTE

☐ TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome
Data de nascimento/...../..... RG nº CPF nº
Endereço Completo.....
CEP Telefone Celular
E-mail:.....

DADOS INSTITUCIONAIS (DOCENTES OU TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

Matrícula
Formação
Coordenadoria.....
Ramal.....

DADOS INSTITUCIONAIS (DISCENTES)

Matrícula
Curso
Turno

Declaro que estou ciente de todas as condições expostas no documento que institui as regras para composição do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente, bem como do Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes/Campus Vitória, conforme Anexo I da Portaria nº 343, de 09 de Julho de 2013.

.....
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO CANDIDATO DISCENTE MENOR DE 18 ANOS

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

NOME DO(A) CANDIDATO(A) : _____

RECEBIDO POR: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

ANEXO II A PORTARIA Nº 704, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

FORMULÁRIO PARA RECURSO RELATIVO À INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

NOME DO(A) CANDIDATO(A) : _____

CATEGORIA:

☐ DISCENTE ☐ DOCENTE ☐ TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

RECURSO:

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Espaço destinado a Comissão Eleitoral

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

ASSINATURA – COMISSÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO PARA RECURSO DE CANDIDATURAS

NOME DO(A) CANDIDATO(A) : _____

RECEBIDO POR: _____

